



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº039/2022, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Câmara Municipal de Faxinalzinho
Protocolo **ENTRADA** Data
Nº 039/2022 17/08/22
[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Fixa o novo valor da gratificação mensal dos
Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

**JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE
FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os membros titulares do Conselho Tutelar, detentores de
mandato eletivo, perceberão uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.378,12 (um mil,
trezentos e setenta e oito reais e doze centavos).

Parágrafo Único: O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser
reajustado nas mesmas datas e percentuais em que forem reajustados os vencimentos dos
servidores municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de
dotação orçamentária, consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a
contar de 01 de agosto de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
AOS 16 DE AGOSTO DE 2022.

[Assinatura]
JAMES AYRES TORRES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

O presente projeto de lei tem por objetivo fixar o valor da gratificação mensal a ser percebida pelos Conselheiros Tutelares titulares.

O valor da gratificação, inicialmente, foi fixado pela Lei Municipal nº 1.459/15, tendo sofrido reajustes posteriores.

A alteração ora proposta visa buscar garantir que estes agentes de colaboração do poder público recebam, de fato, líquido, o valor de um salário mínimo nacional, vez que estes tem status de autônomo para a receita federal.

Assim, tem o presente a finalidade de adequar o valor da gratificação ao novo valor do salário mínimo.

Busca, ainda, prever a possibilidade de ser reajustado tal gratificação sempre que for reajustado o vencimento dos servidor municipais.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente projeto a análise e apreciação dos nobres vereadores, com a importância que lhe é devido.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

APROVADO

Data: 18.08.22

Presidente da Câmara Municipal

Luiz Damir Ferreira
Vice-Presidente

Vilson A. Compagner

Edson A. Bandeira

Rudinei S. Siqueira
Daniel Povozi

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho

Adm. 2021/2024

Para Todos